



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR  
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF  
Diretoria de Administração – PRAF/DA



**CONTRATO Nº 001/2016**

**PROCESSO Nº 13.826.379-7**

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DO PARANÁ -  
UNESPAR E A EMPRESA  
CLARO S/A PARA EXECUÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
FIXA, CONFORME O QUE SE  
SEGUE:

Aos dezanove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, (19/01/2016) a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (Reitoria)**, inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Av. Pernambuco, 856, centro, Paranavaí – PR, representada neste ato pelo seu Reitor, Antonio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7 - SSP/PR e CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a empresa **CLARO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, com sede na Flórida nº 1970, CEP 04.665-001, Monções São Paulo, SP, representada pelo Sr.(a), Irineu Zaramela, (brasileiro),(Gerente de contas) portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº500.322.679-91, doravante denominada **CONTRATADA** e, tendo em vista o que consta do Processo nº 13.826.379-7 e, em observância ao disposto nos termos da Lei nº 15.608, de 16/08/2007, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de telefonia fixa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Assinatura Básica	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	Ligação local fixo-fixo	3000	R\$ 0,0415	R\$ 124,50
8	Ligação longa distância nacional fixo-fixo	3000	R\$ 0,1868	R\$ 560,40
9	Ligação longa distância internacional fixo-fixo (grupo 1)	20	R\$ 1,4634	R\$ 29,27
<b>Valor Total R\$ 1.014,17</b>				

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de telefonia fixa, nos termos do Anexo I do Edital 021/2015.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os serviços objeto deste contrato compreendem a prestação dos serviços de telefonia fixa, através da tecnologia digital, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações locais fixo-fixo, longa distância nacional e longa distância internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para a Universidade Estadual do Paraná, nas cidades onde existam *Campus* da Unespar (Apucarana, Campo Mourão, Curitiba, Paranaguá, Paranavaí e União da Vitória).

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descritos no Edital.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços contratados serão tarifados em virtude de sua utilização.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

A contratação foi objeto de licitação, conforme Pregão Eletrônico n° 021/2015 protocolizada sob n° 13.826.379-7 que para todos os efeitos fica, no que couber, fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará de 19/01/2016 até 19/01/2017, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante emissão de Termo Aditivo (Observado os artigos 103 e 106 da Lei 15.608/2007).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Não havendo interesse de uma ou ambas as partes contratantes na prorrogação da vigência do presente Contrato, observada a limitação imposta pela legislação pertinente, o fato deverá ser levado a conhecimento da outra parte, mediante notificação escrita, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

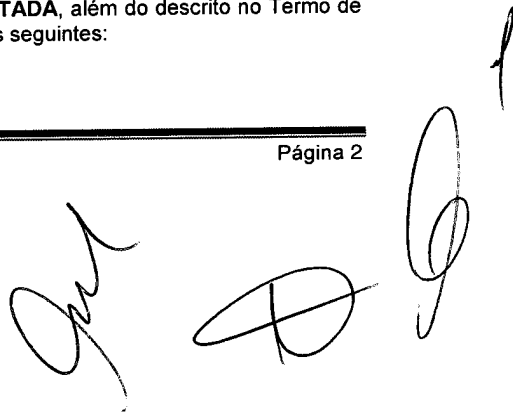
#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, e das contidas no Termo de Referência vinculado a este, são obrigações da Contratante:

- I. Informar a Contratada; sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- II. Notificar, por escrito, a contratada, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- III. Informar a Contratada sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço.
- IV. Fiscalizar a ação da Contratada; no curso da execução dos serviços contratados, por meio de fiscal previamente designado, a qual caberá fiscalizar a execução deste contrato.
- V. Efetuar mensalmente o pagamento pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato.
- VI. Notificar por escrito a Contratada a aplicação de eventual multa, nos casos de atrasos e/ou inexecuções das obrigações assumidas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da **CONTRATADA**, além do descrito no Termo de Referência, afora outras não previstas e que por lei lhe couberem, as seguintes:



- I. Após a assinatura do contrato, o contratado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o início da execução do serviço.
- II. Efetuar a emissão da Nota Fiscal/Fatura detalhada dos serviços prestados mensalmente, com o descritivo de despesas por linha telefônica.
- III. Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços.
- IV. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato e não utilizará o nome da Unespar para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização.
- V. Manter a regularidade fiscal, prevista no art. 29 da Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA – DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios descrito no Edital.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O regime de execução será por preço unitário, isto é, o pagamento corresponderá ao serviço mensal executado.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – O(s) serviço(s) excedente(s) utilizado(s) no período será(ão) cobrado(s) pela contratada, observado o valor unitário constante na Ata de Registro de Preços, e após sua vigência no presente contrato. Ressalta-se o atendimento ao limite estabelecido no art. 112 da Lei 15.608/2007.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços contratados será mensal, a ser efetuado pelo Contratante até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, efetuado mediante boleto bancário emitido pela CONTRATADA.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A liberação de cada pagamento estará condicionada à consulta prévia no Módulo de Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR com resultado favorável.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscal/Faturas, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores).

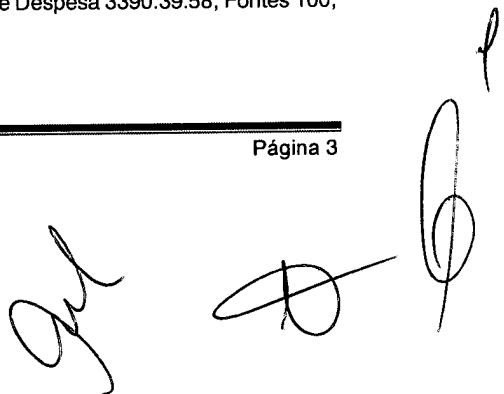
#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

Os valores dos serviços somente poderão ser revistos decorrido o prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**–Depois de decorrido o período de vigência e manifestada a intenção entre as partes pela renovação do presente instrumento, a correção do valor dos serviços contratados se dará pela aplicação do índice de reajuste aprovado pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes à execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral UNESPAR para os exercícios de 2016, Elemento de Despesa 3390.39.58, Fontes 100, 132, 250, 281 e 284, e constarão na respectiva Nota de Empenho.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas para tal fim.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA-A** fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** -Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA-A** CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao fornecimento do objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** -A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

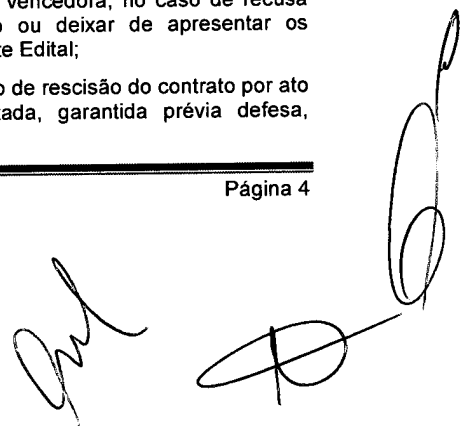
**SUBCLÁUSULA QUARTA** –A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova Licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções legais previstas nos art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, e art. 28º do Decreto 5.450/05, a saber: advertência, multa, rescisão de Contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais. As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências:

- a) 0,10% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia que ultrapasse o prazo de início do serviço;
- b) de 0,20% (dois décimo por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- c) de 0,50% (cinco décimos por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela CONTRATADA;
- d) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- e) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar o Contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;
- f) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;



**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**– A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** –As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Universidade Estadual do Paraná, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos no GMS/CFPR e cobrados judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** –Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada através de carta postal com aviso de recebimento.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**– As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Qualquer dano ocasionado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que detém natureza de empresa prestadora de serviços, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE** em relação aos empregados da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ÔNUS E ENCARGOS**

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Paraná, extrato do presente Contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias da data da assinatura, com indicação da modalidade de licitação e seu número de referência, como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

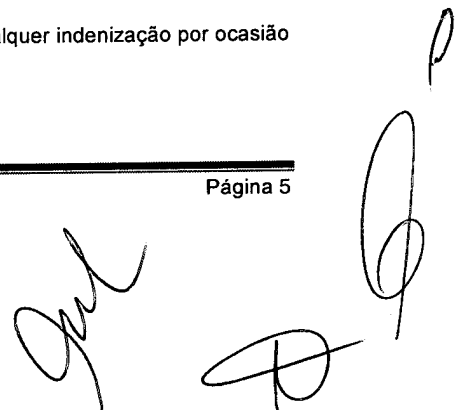
Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A ação ou omissão, total ou parcial, do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Na hipótese de rescisão deste Contrato ou por ocasião do término de sua vigência, os bens, instalações e tudo o que for de propriedade do **CONTRATANTE** e que esteja na posse ou uso da **CONTRATADA** deverá ser automaticamente restituído nas mesmas condições do seu recebimento, observado o desgaste normal pelo seu uso.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Não caberá à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização por ocasião da rescisão ou término da vigência deste Contrato.




**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

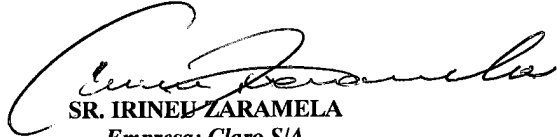
O Foro para dirimir eventuais litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Estadual de Paranavaí/PR.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Paranavaí (PR), 19 de janeiro de 2016.



**PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO**  
*REITOR – Decreto n.º 6.896/2012*

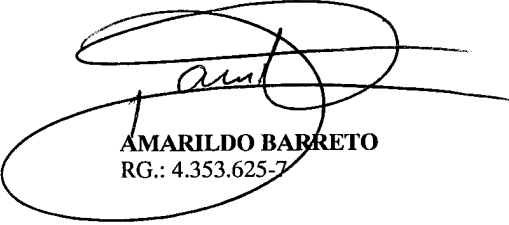


**SR. IRINEU ZARAMELA**  
*Empresa: Claro S/A*

TESTEMUNHAS:



**PROF. ROGÉRIO RIBEIRO**  
*R.G.: 4.134.665-4*



**AMARILDO BARRETO**  
*RG.: 4.353.625-7*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Edital N.º 006/2019-DMP. Pregão Presencial SRP 9075/2018-PRO. Licitação exclusiva para ME/EPP para aquisição de materiais de expediente e restauração. Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Valor máximo estimado. R\$ 10.871,92. Prazo de entrega: Envelopes de proposta a ser entregue até 31/01/2019 às 08h30min. Local: Av. Colombo n.º 5790, Bloco 11, Câmpus Universitário, Maringá/PR. Sessão Pública: 17/01/2019 às 14h30min. Local: Avenida Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Câmpus Univer-

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Edital N.º 007/2019-DMP. Pregão Presencial SRP 8794/2018-PRO. Licitação exclusiva para ME/EPP/MEI. OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para confecção de cartazes e flyers para divulgação dos processos seletivos da UEM. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preço por lote. Valor máximo estimado. R\$ 69.750,00. Prazo de entrega: Envelopes de proposta e de documentação: até 31/01/2019 às 14h. Local: Av. Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Sala 10 SEC/DMP. Câmpus Universitário, Maringá/PR. Sessão Pública: Início: 31/01/2019 às 14h30min. Local: Avenida Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Câmpus Universitário, Maringá/PR.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Edital N.º 008/2019-DMP. Pregão Presencial SRP - Processo de Licitação N.º 7915/2018-PRO. Licitação de ampla disputa. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de gás glp a granel, com cessão em comodato, de 04 (quatro) tanques estacionários com pescador, com as respectivas instalações, válvulas, registros, reguladores e demais peças necessárias ao funcionamento da central de abastecimento do Restaurante da UEM. Tipo de Licitação: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor preço. Valor máximo estimado. R\$ 143.200,00. Prazo de entrega: Envelopes de proposta e de documentação: até 01/02/2019 às 08h30min. Local: Av. Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Sala 10 SEC/DMP. Câmpus Universitário, Maringá/PR. Sessão Pública: Início: 01/02/2019 às 09h. Local: Avenida Colombo n.º 5.790, Bloco 11, Câmpus Universitário, Maringá/PR. O Edital poderá ser obtido através do site [www.npd.uem.br/cmp/del\\_divulgacao.zul](http://www.npd.uem.br/cmp/del_divulgacao.zul). Maringá, 16 de janeiro de 2019. Robson Gonçalves da Silva - Diretor de Material e Patrimônio. Marina Hisae Hirose Yamada - Coordenadora de Licitação.

3321/2019

## UENP

**HOMOLOGO**, para todos os efeitos de direito, a Licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 04/2018** - Processo nº 10001-693/2018, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia com vistas à construção de cobertura para passarelas nos *Campi* de Jacarezinho e Cornélio Procópio, no valor total de **R\$ 106.980,20** em favor da empresa **RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME**. Jac. 16/01/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

3337/2019

**Resultado Licitação - Tomada de Preços 04/2018**. Objeto: Contratação de empresa especializada com vistas à construção de cobertura para passarelas nos *Campi* de Jacarezinho e Cornélio Procópio. **Adjudicadas:** RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME. **Valor:** R\$ 106.980,20. Jac. 16/01/2019. João Luccas Thabet Venturine - Pregoeiro.

3336/2019

**EXTRATO:** Contrato nº 01/2019. **REFERÊNCIA:** Tomada de Preços nº 04/2018. **CONTRATANTE:** Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. **CONTRATADA:** RB CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para construção de cobertura para passarelas nos *Campi* de Jacarezinho e Cornélio Procópio. **VALOR TOTAL:** R\$ 106.980,20. **DOT. ORÇAMENTÁRIA:** 4490-5101 - Fonte 100, 101, 125, 132, 250, 281, 284. **VIGÊNCIA:** 06 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2019. Fátima Aparecida da Cruz Padoan - Reitora.

3338/2019

## UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR  
Publicação Extrato do Aditivo 3 - Contrato - Claro S/A  
**Contrato nº 001/2016**  
**Contratante:** Universidade Estadual do Paraná  
**Contratado:** Claro S/A  
**Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por mais doze meses.  
**Prazo de vigência:** 19/01/2019 à 19/01/2020.

Paranavaí, 09 de janeiro de 2019.  
Antonio Carlos Aleixo - Reitor da Universidade Estadual do Paraná

3137/2019

## DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR: 48731119**

Documento emitido em 18/01/2019 09:04:40.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 10356 | 17/01/2019 | PÁG. 11

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

### AVISO DE CONTRATOS

#### AVISO AO CONTRATO n.º 390/2017

Empresa especializada para realizar serviços de materiais cirúrgicos da marca Karl Storz - Licitação nº. 033/2017). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** H. STRATTNER & CIA LTDA. **Valor:** R\$ 24.062,49. **Prazo de vigência:** 21/12/2018 a 20/12/2019.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 450/2017

**Objeto:** Locação de equipamento de coagulação sanguínea, com fornecimento de insumos, equipamentos Backup novo e software de gerenciamento Laboratorial (Pregão Eletrônico nº. 064/2017). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES TDA. **Valor:** R\$ 214.243,85. **Prazo de vigência:** 02/01/2019 a 01/01/2019.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 472/2017

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 047/2017) **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** SUTUTECH MATERIAIS MEDICOS LTDA. **Prazo de vigência:** 13/12/2018 a 12/06/2019.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 019/2018

**Objeto:** Fornecimento de contratação de empresa especializada para realizar serviço de vigilância desarmada (Pregão Eletrônico nº. 079/2017). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** KREMER SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME. **Valor:** 967.896,00. **Prazo de vigência:** 01/02/2019 a 31/01/2020.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 137/2018

**Objeto:** Fornecimento de saneantes e antissépticos (Pregão Eletrônico nº. 002/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** DUOMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI - EPP. **Valor:** 43.816,38. **Prazo de vigência:** 11/05/2018 a 10/05/2019.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 168/2018

**Objeto:** Fornecimento de medicamentos (Pregão Eletrônico nº. 012/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** PONTAMED FARMACEUTICA LTDA. **Valor:** R\$ 12.645,00. **Prazo de vigência:** 30/05/2018 a 29/06/2019.

#### 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 293/2018

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de remoção do piso e instalação de manta vinílica (Pregão Eletrônico nº. 052/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** WAM LICITAÇÕES LTDA - ME. **Valor:** R\$ 13.861,00. **Prazo de vigência:** 03/09/2018 a 02/09/2019.

#### CONTRATO n.º 388/2018

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. **Valor:** R\$ 22.516,11. **Prazo de vigência:** 26/12/2018 a 25/12/2019.

#### CONTRATO n.º 390/2018

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** ANGULAR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME. **Valor:** R\$ 6.737,25. **Prazo de vigência:** 26/12/2018 a 25/12/2019.

#### CONTRATO n.º 392/2018

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** RDL MEDICAL LTDA - ME. **Valor:** R\$ 3.590,00. **Prazo de vigência:** 26/12/2018 a 25/12/2019.

#### CONTRATO n.º 393/2018

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** PARUMED LTDA. **Valor:** R\$ 37.390,00. **Prazo de vigência:** 26/12/2018 a 25/12/2019.

#### CONTRATO n.º 396/2018

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA. **Contratada:** SANTISTA COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA - EPP. **Valor:** R\$ 2.881,00. **Prazo de vigência:** 26/12/2018 a 25/12/2019.

#### CONTRATO n.º 397/2018

**Objeto:** Fornecimento de material médico hospitalar (Pregão Eletrônico nº. 044/2018). **Contratante:** UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA